

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cópia p1 CLJK
02/12/19

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 099/2019

Dispõe sobre a regulamentação de auxílio-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º O auxílio-transporte constitui benefício pecuniário mensal de natureza indenizatória, destinado ao custeio das despesas efetivas realizadas pelos servidores, no deslocamento "residência-trabalho" e vice-versa, excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

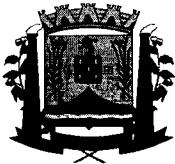
Parágrafo único. O auxílio-transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 2º A concessão do auxílio-transporte cessará:

I - Por expressa desistência do servidor;
II - Pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique exclusão do servidor do serviço público municipal.

Art. 3º O pagamento do auxílio-transporte será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

I - Licenças sem vencimentos;
II - Faltas injustificadas;
III - Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
IV - Penalidade disciplinar de suspensão;
V - Reclusão;
VI - Licença para atividade política;
VII - Licença para desempenho de mandato eletivo.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O auxílio-transporte instituído por esta lei:

- I - Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III - Não é considerado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- V - Não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 5º O valor do auxílio-transporte será creditado em pecúnia na conta corrente do servidor, juntamente com a sua remuneração.

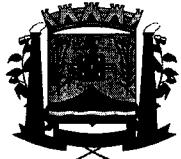
Art. 6º O valor base para o auxílio-transporte dos servidores comissionados e efetivos da Câmara Municipal de Ubá corresponde ao valor de R\$ 115,32 (cento e quinze reais e trinta e dois centavos).

Art. 7º O auxílio-transporte será atualizado anualmente na Lei de revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 02 dias de dezembro de 2019.

Jorge Custodio Gervasio
VEREADOR JORGE CUSTÓDIO GERVASIO
(JORGE DA KOMBI)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 120 prevê o auxílio-transporte aos servidores municipais, porém, até a presente data, não foi instituída lei com maiores detalhamentos sobre sua concessão. Nesse sentido, o presente projeto de lei pretende definir critérios sobre a concessão de auxílio-transporte aos servidores do Legislativo Ubaense. É importante destacar que esse auxílio tem como objetivo precípua fornecer ajuda, na forma de pecúnia, para o gasto do deslocamento do servidor até seu local de trabalho.

Diante do exposto, apresento este projeto e conto com o apoio dos demais pares para sua aprovação.